



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Equilíbrio

Processo: 2441 / 2021

Requerente: NATHALY TAUANY FILLA

CPF: 074.058.149-05

Contato: NATHALY TAUANY FILLA -

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 1

Descrição: Credenciamento de empresas para manutenção e reparos de pavimentação poliédrica e calçadas em paver.

*Ver sobre Qualificação
Técnicas*

Prudentópolis, 29 de Março de 2021.

JOAO EDIUIVA IGNACIO
Protocolista



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Equilíbrio

Processo: 2441 / 2021

Requerente: NATHALY TAUANY FILLA

CPF: 074.058.149-05

Contato: NATHALY TAUANY FILLA -

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 1

Descrição: Credenciamento de empresas para manutenção e reparos de pavimentação poliédrica e calçadas em paver.

Prudentópolis, 29 de Março de 2021.

NATHALY TAUANY FILLA
Requerente

Altera-se o gestor do
minuta contratual. Por
equivoco a presente responsá-
vel descreveu como o Sr. ~~Luiz~~
Luiz Carlos Almeida, o correto
é o Sr. Alex Fabiano Garcia.

Att.

31/08/2021

André Pydoski Lupero



Prudentópolis, 26 de Março de 2021.

Ao Departamento de Licitações

Assunto: Contratação de empresa para execução e manutenção de pavimentação poliédrica e calçadas em paver.

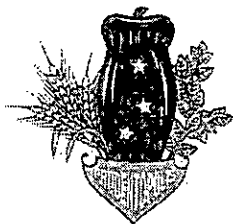
Senhor Secretário,

Considerando a disponibilidade de recursos para essa contratação, e considerando as reais necessidades do pedido, tem-se o presente.

Considerando a extensa malha viária rural em pavimento poliédrico existente em nosso município, e considerando que os mesmos necessitam de manutenção periódica para preservar a segurança e conforto dos usuários, solicita-se credenciamento de empresas para a referida manutenção, considerando o valor por m² de R\$ 26,83 conforme planilha abaixo, elaborada com a Sinapi janeiro/2021 e DER outubro/2019.

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA									26,83
1.1.			PAVIMENTAÇÃO						26,83
1.1.1.	Composição	15	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO PARALELEPÍPEDO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M2	1,00	9,69	BDI 1	11,70	11,70
1.1.2.	Composição	2	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ESPESSURA 15 CM	M2	1,00	5,43	BDI 1	6,55	6,56
1.1.3.	Composição	15	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ESPESSURA 15 CM, INCLUSO TRANSPORTE ATÉ 30 KM E REJUNTE EM PÓ DE PEDRA ESPESSURA 5 CM	M2	1,00	6,67	BDI 1	8,05	8,05
1.1.4.	DER/PR - 10/2019	532700	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	1,00	0,43	BDI 1	0,52	0,52

Considerando ainda as frequentes manutenções necessárias em calçadas do tipo paver no quadro urbano, visto que obras de saneamento, problemas com raízes, obras de drenagem pluvial, entre outros, infelizmente causam danos diversos às calçadas, solicita-se ainda o credenciamento de empresas que executem manutenção e reparos de calçadas tipo paver, bem como credenciamento para execução de novas calçadas do tipo paver. Vale ressaltar que o paver utilizado deverá ter laudo de qualidade comprovada, bem como atender às dimensões previstas. Sendo assim, considerando a mesma data base da planilha oficial Sinapi



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

de janeiro de 2021, têm-se o valor de R\$ 26,22 para a manutenção e reparos, e de R\$ 51,57 para execução de novas calçadas.

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESONERADO	NÃO DESONERADO
SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	51,57	53,20
SINAPI	101862	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR. AF_12/2020	M2	26,22	28,65

Alex Fabiano Garcia
Secretário de Planejamento e Obras

Ao
Ilmo. Sr. João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças

Para informar:

- a) Critérios de utilização/distribuição dos serviços;
- b) Documentos específicos para os serviços a serem contratados;
- c) Contratação por LOTE ou por ITEM?;
- d) Contratação apenas de empresas sediadas no Município ou de outras cidades?;
- e) Condições específicas para pagamento?;
- f) Fiscal do(s) contrato(s)
- g) Prazo para início dos serviços;
- h) Prazo para a entrega dos serviços, caso seja possível mensurar;
- i) Prazo de garantia dos serviços;
- j) Equipamentos, pessoal e/ou demais informações necessárias à perfeita execução do(s) contrato(s).

56

- a) Os serviços serão solicitados conforme quantitativo que será repassado pelo Departamento de Engenharia, quando houver necessidade dos reparos;
- b) Comprovação de execução anterior, através de atestado;
- c) Conforme legislação, sugerimos por ITEM;
- d) Devido ao serviço ser em pequenas quantidades ao longo do tempo, sugerimos que sejam empresas municipais, mas atender ao previsto em legislação;
- e) O pagamento deverá ser realizado após total execução do quantitativo estipulado;
- f) Mateus Matias;
- g) 5 dias úteis após solicitação;
- h) Dependerá conforme quantidade solicitada;
- i) 5 anos.

Para informar os quantitativos estimados para cada item.

Conforme informação obtida com o Secretário Alex Fabiano Garcia, as quantidades serão:

90.000 m² pava pavimentação poliédrica;

10.000 m² para calçadas.

Informo que o quantitativo referente a calçadas deve ser de:

- 7.000 m² para execução de calçadas;
- 3.000 m² para manutenção de calçadas.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 2441/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“Considerando a disponibilidade de recursos para essa contratação e considerando as reais necessidades do pedido, tem-se o presente. Considerando a extensa malha viária rural em pavimento poliédrico existente em nosso município, e considerando que os mesmos necessitam de manutenção periódica para preservar a segurança e conforto dos usuários, solicita-se credenciamento de empresas para a referida manutenção, considerando o valor por m2 de R\$ 26,83 conforme planilha (...), elaborada com a SINAPI janeiro/2021 e DER outubro/2019.*

Considerando ainda as frequentes manutenções necessárias em calçadas do tipo paver no quadro urbano, visto que obras de saneamento, problemas com raízes, obras de drenagem pluvial, entre outros, infelizmente causam danos diversos às calçadas, solicita-se ainda o credenciamento de empresas que executem manutenção e reparos de calçadas tipo paver, bem como credenciamento para execução de novas calçadas do tipo paver. Vale ressaltar que o paver utilizado deverá ter laudo de qualidade comprovada, bem como atender às dimensões previstas. Sendo assim, considerando a mesma data base da planilha oficial SINAPI de janeiro de 2021, tem-se o valor de R\$ 26,22 para a manutenção e reparos e de R\$ 51,57 para execução de novas calçadas.”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão contratados por ITEM, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço	
				Unit.	Total
01	Pavimentação poliédrica , compreendendo: Demolição de pavimento paralelepípedo, inclusive afastamento e empilhamento. Colchão de argila para pavimentação poliédrica, espessura de 15 (quinze) centímetros. Fornecimento e assentamento de pavimentação poliédrica, espessura de 15 (quinze)	M²	9.000	R\$ 26,83	R\$ 241.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	centímetros, incluso transporte até 30 (trinta) quilômetros e rejunte em pó de pedra espessura 04 (cinco) centímetros. Compactação de pavimento poliédrico.				
02	Execução de calçadas , compreendendo: Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 06 cm (AF_12/2015).	M ²	7.000	R\$ 51,57	R\$ 360.990,00
03	Reassentamento de blocos retangulares para piso intertravado, espessura de 06 cm, com reaproveitamento dos blocos retangulares. AF_12/2020.	M ²	3.000	R\$ 26,22	R\$ 78.660,00

4.2. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Foi utilizada a seguinte referência para composição dos preços, conforme planilha disponibilizada no processo nº 2441/2021:

5.1.1. Tabela SINAPI - Data Base: 01/2021 e DER outubro/2019.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

6.2.2. Última alteração contratual;

6.2.3. Cartão do CNPJ;

6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

6.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

6.2.9. Comprovação, através de atestado(s), de que já prestou serviços similares aos contratados pelo Município através deste Credenciamento;

6.2.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

6.2.11. Declaração de que possui equipamentos e pessoal necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2.12. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;

6.2.13. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;

6.2.14. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;

6.2.14.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

7.2. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/CAU do responsável técnico e se mencionado na Declaração de Responsabilidade Técnica um preposto, também deverá ser apresentado seu Certificado de Registro junto ao CREA/CAU. Ambos deverão estar em situação regular junto ao referido Conselho;

7.2.1. Não será aceito como prova de regularidade dos engenheiros/arquitetos a Certidão de Registro da empresa proponente;

7.3. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que disponibilizará de equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital;

7.4. Declaração da empresa que:

I) Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 8.4, supra.

II) Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação e assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

7.5. Os materiais deverão atender às especificações contidas na norma técnica do produto, qual seja ABNT/NBR: NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016, NBR-9781 e NBR-9780 garantindo a qualidade do material a ser adquirido.



8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;
- 9.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;
- 9.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, estes serão distribuídos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;
- 9.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;
- 9.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;
- 10.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;
- 10.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

- 11.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 12.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 12.2. deixarem de atender às exigências contidas no Edital;
- 12.3. não respeitarem os prazos de entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 12.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 12.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS, da seguinte forma:

13.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 13.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão a sequência das empresas que prestarão os serviços;

13.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

13.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

13.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, por meio mecânico ou eletrônico;

13.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

13.1.6. Não haverá discriminação de quantidades para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

13.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

14.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços, mediante atesto emitido pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços;

15.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

15.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

15.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s)



pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

15.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

15.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa deverá iniciar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e o prazo para o término será determinado pelo setor responsável.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

19. DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, realizando os serviços solicitados pelo Município, de acordo com as orientações do Departamento de Engenharia;

19.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

19.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

19.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pelo Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.6. As empresas deverão estar sediadas no distrito-sede de Prudentópolis;

19.1.7. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

19.1.8. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens dos serviços e demais informações necessárias;

19.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

19.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;



- 19.2.2. Realizar o pagamento conforme constante do Edital e Contrato;
- 19.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- 19.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

20. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- 20.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
 - 20.1.2. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação/sorteio;
 - 20.1.3. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
 - 20.1.4. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
 - 20.1.5. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
 - 20.1.6. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
 - 20.1.7. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
 - 20.1.8. Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.9. Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - 20.1.11. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
 - 20.1.12. Não assinar o contrato, quando;
 - 20.1.13. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
 - 20.1.14. Descumprir as normas do Edital.
- 20.2. Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:
- 20.2.1. Não prestar os serviços solicitados;
 - 20.2.2. Incurrir em inexecução total do presente instrumento.
- 20.3. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:
- 20.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
 - 20.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 20.4.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 20.4.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 20.5. Não obstante as previsões do Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 20.5.1. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- 20.6. No caso de realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as demais cominações legais;
- 20.7. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante a multa prevista no item 20.5.1;
- 20.8. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as multas previstas nos itens 20.6 e 20.7;
- 20.9. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas no Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- 20.10. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 20.11. Não obstante as previsões do Edital, será também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 20.11.1. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- 20.11.2. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 20.12. Não obstante as previsões do Edital, também será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- 20.12.1. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- 20.13. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 20.14. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:
- 20.14.1. Fraudar a execução do contrato;
- 20.14.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.14.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 20.14.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
- 20.14.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;



- 20.14.6. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 20.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA;
- 20.16. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 20.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 20.18. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- 20.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.20. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.
- 20.21. A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital.
- 20.22. A imposição de qualquer das sanções estipuladas no Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
- 20.23. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.
- 20.24. Não obstante a aplicação das penalidades previstas no Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:
- 20.24.1. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- 20.24.2. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.
- 20.25. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.
- 20.26. Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do servidor Sr. **Mateus Matias**, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 22.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 22.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;



- 22.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 22.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;
- 22.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;
- 22.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. **Alex Fabiano Garcia**, e-mail: planejamento@prudentopolis.pr.gov.br
- 22.2. Fica o fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

23. DO CANCELAMENTO

- 23.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:
- 23.2. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- 23.3. Falir ou dissolver-se;
- 23.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- 23.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

24. DAS GENERALIDADES

- 24.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;
- 24.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;
- 24.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;
- 24.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 24.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;
- 24.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;
- 24.7. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;
- 24.8. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;



24.9. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

25. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. O Secretário Municipal de Planejamento e Obras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 09 de junho de 2021

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

Mateus Matias
Fiscal do contrato

João E. Ignácio
Responsável pelo Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Solicitação 182/2021

206

Equilíbrio

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
182	Contratação de Serviço	19/05/2021	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
95103-0	ALEX FABIANO GARCIA	0/2021	
Local			
Código	Nome		
26	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS		
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS			
Entrega			
Local		Prazo	
		Dias	

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
050247	SERVIÇO	M2	3.000,00	26,22	78.660,00
	Serviço de reassentamento de blocos retangulares para piso intertravado, espessura de 06 cm, com reaproveitamento dos blocos retangulares. AF_12/2020.				
050695	EXECUÇÃO	M2	7.000,00	51,57	360.990,00
	Execução de calçadas, compreendendo: Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 06 cm (AF_12/2015).				
050858	PAVIMENTAÇÃO	M2	9.000,00	26,83	241.470,00
	Pavimentação poliédrica, compreendendo: Demolição de pavimento paralelepípedo, inclusive afastamento e empilhamento. Colchão de argila para pavimentação poliédrica, espessura de 15 (quinze) centímetros. Fornecimento e assentamento de pavimentação poliédrica, espessura de 15 (quinze) centímetros, incluso transporte até 30 (trinta) quilômetros e rejunte em pó de pedra espessura 04 (cinco) centímetros. Compactação de pavimento poliédrico.				
TOTAL					681.120,00
TOTAL GERAL					681.120,00



AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 09 de junho de 2021.

DE: OSNEI STADLER

PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

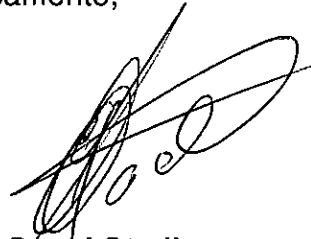
DEPARTAMENTO JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Sr. **Alex Fabiano Garcia** - Secretário Municipal de Planejamento e Obras, para o **credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário**, conforme descrito no processo nº 2441/2021, no valor total máximo de **R\$ 681.120,00** (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais), o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recurso orçamentário para fazer frente à despesa resultante do pedido inicial;
- 2 – à indicação sobre qual modalidade deve ser adotada no certame;
- 3 – à elaboração do instrumento convocatório e demais anexos;
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas nos itens acima.

Atenciosamente,



Osnei Stadler
Prefeito Municipal



João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças



Prudentópolis/PR, 10 de Junho de 2021.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão e reserva de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada pelo credenciamento de empresas para manutenção e reparos de pavimentação poliédrica e calçadas em paver, conforme indicações contidas no pedido inicial e no relatório de contas de despesa em anexo.

Cordialmente,

LUIZ MARCELO ANTONIO:01965381901

Assinado de forma digital por LUIZ MARCELO
ANTONIO:01965381901
Dados: 2021.06.10 09:35:46 -03'00'

Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/06/2021

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS					462.000,00	462.000,00	156.640,97	305.359,03
003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS					462.000,00	462.000,00	156.640,97	305.359,03
15.451.2100.2104 MANUTENÇÃO APRIM.SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS					462.000,00	462.000,00	156.640,97	305.359,03
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
07450	E	00000	000001/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	462.000,00	462.000,00	156.640,97	305.359,03
Total Geral					462.000,00	462.000,00	156.640,97	305.359,03

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 10/06/2021

Ordem: 104

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

236



246

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL	
CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2021	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 23/07/2021 até o dia 23/07/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 23 de julho de 2021 até o dia 23 de julho de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	16 de agosto de 2021, às 13:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 23 de julho de 2021 até o dia 23 de julho de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 2441/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 145 de 25 de janeiro de 2021.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – **Valor Global: R\$ 681.120,00** (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por

8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equipiano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equipiano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências



266

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6 – Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, será realizado sorteio para definir a sequência dos serviços;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº 020/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Qualificação Técnica

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/CAU do responsável técnico em situação regular junto ao referido Conselho;

d) Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico c) pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa deverá fazer prova mediante a apresentação de atos constitutivos.

7.5. Declaração de que entregará os materiais conforme às especificações contidas na norma técnica do produto, qual seja ABNT/NBR: NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

NBR-9781 e NBR-9780 garantindo a qualidade do material a ser adquirido.

8.1.5 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:
 - I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.
CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração de Dados Cadastrais, conforme anexo VII;
- g) Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- h) Declaração de que possui equipamentos e pessoal necessário para a realização dos serviços que pretendem prestar ao Município de Prudentópolis.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de



286

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Planejamento e Obras, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.4 - Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

9.5 - A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

9.6 - O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, por meio mecânico ou eletrônico.

9.7 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8. Não haverá discriminação de quantidades para distribuição de serviços, não cabendo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas CREDENCIADAS.

9.9 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.10 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.11 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13 – **O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;**

9.13.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

a) Julgamento da proposta;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 10.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A empresa deverá iniciar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e o prazo para o término será determinado pelo setor responsável.

11.2. Da garantia dos serviços:

11.2.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

11.3. Da mão de obra/serviços contratados:

11.3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

11.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

personalidade e subordinação direta.

12. DA EQUIDADE

12.1 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.2 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.3 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

12.4 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

12.5 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

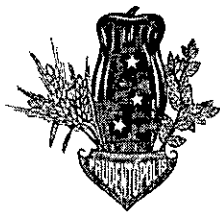
- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 14.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 14.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14.1.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

14.1.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

14.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante atesto emitido pelo Fiscal de Contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

15.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

15.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

15.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I)A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

15.5 -O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;



376

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

15.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

15.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

15.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Planejamento e Obras	
DOTAÇÃO	FONTE
14.003.15.451.2100.2104.3.3.90.39.00.00	0000

15.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

15.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

15.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

15.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

16.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;



336

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato, quando;
- XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV. Descumprir as normas deste Edital.

16.2 - Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

16.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 16.5. Não obstante os termos elencados no item 16.1, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:
- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as demais cominações legais;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante a multa prevista no item I;
- IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 18.2 e 18.5 - II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 16.6 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;



346

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

16.7 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

16.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

I. Fraudar a execução do contrato;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

16.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Obras. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.11 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16.12 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

16.13 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

16.14 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

16.15 - Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

16.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

16.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam



356

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

17.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

17.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

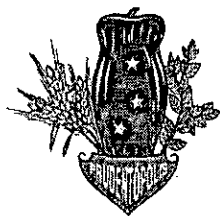
17.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

17.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

17.15 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

18. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Minuta do contrato;
- Anexo VIII – Declaração de Dados Cadastrais.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

37%

-
- Anexo IX- Ordem de Serviço;
 - Anexo X – Laudo de Vistoria.
 -

Prudentópolis, 121 de julho de 2021.

Andriele Sydoski
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 2441/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *"Considerando a disponibilidade de recursos para essa contratação e considerando as reais necessidades do pedido, tem-se o presente. Considerando a extensa malha viária rural em pavimento poliédrico existente em nosso município, e considerando que os mesmos necessitam de manutenção periódica para preservar a segurança e conforto dos usuários, solicita-se credenciamento de empresas para a referida manutenção, considerando o valor por m2 de R\$ 26,83 conforme planilha (...), elaborada com a SINAPI janeiro/2021 e DER outubro/2019.*

Considerando ainda as frequentes manutenções necessárias em calçadas do tipo paver no quadro urbano, visto que obras de saneamento, problemas com raízes, obras de drenagem pluvial, entre outros, infelizmente causam danos diversos às calçadas, solicita-se ainda o credenciamento de empresas que executem manutenção e reparos de calçadas tipo paver, bem como credenciamento para execução de novas calçadas do tipo paver. Vale ressaltar que o paver utilizado deverá ter laudo de qualidade comprovada, bem como atender às dimensões previstas. Sendo assim, considerando a mesma data base da planilha oficial SINAPI de janeiro de 2021, tem-se o valor de R\$ 26,22 para a manutenção e reparos e de R\$ 51,57 para execução de novas calçadas."

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão contratados por ITEM, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço	
				Unit.	Total
01	Pavimentação poliédrica,	M ²	9.000	R\$ 26,83	R\$ 241.470,00

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

Página 24 de 56

JP



386

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

	compreendendo: Demolição de pavimento paralelepípedo, inclusive afastamento e empilhamento. Colchão de argila para pavimentação poliédrica, espessura de 15 (quinze) centímetros. Fornecimento e assentamento de pavimentação poliédrica, espessura de 15 (quinze) centímetros, incluso transporte até 30 (trinta) quilômetros e rejunte em pó de pedra espessura 04 (cinco) centímetros. Compactação de pavimento poliédrico.				
02	Execução de calçadas , compreendendo: Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 06 cm (AF_12/2015).	M ²	7.000	R\$ 51,57	R\$ 360.990,00
03	Reassentamento de blocos retangulares para piso intertravado, espessura de 06 cm, com reaproveitamento dos blocos retangulares. AF_12/2020.	M ²	3.000	R\$ 26,22	R\$ 78.660,00

4.2. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Foi utilizada a seguinte referência para composição dos preços, conforme planilha disponibilizada no processo nº 2441/2021:

5.1.1. Tabela SINAPI - Data Base: 01/2021 e DER outubro/2019.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- 6.2.2. Última alteração contratual;
- 6.2.3. Cartão do CNPJ;
- 6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- 6.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- 6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- 6.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- 6.2.9. Comprovação, através de atestado(s), de que já prestou serviços similares aos contratados pelo Município através deste Credenciamento;
- 6.2.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- 6.2.11. Declaração de que possui equipamentos e pessoal necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis;
- 6.2.12. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;
- 6.2.13. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;
- 6.2.14. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;
- 6.2.14.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;
- 6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;
- 6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
- CREDENCIAMENTO Nº __/2021
- PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:
- ENDEREÇO:
- CIDADE:
- CEP:

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

7.2. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/CAU do responsável técnico e se mencionado na Declaração de Responsabilidade Técnica um preposto, também deverá ser apresentado seu Certificado de Registro junto ao CREA/CAU. Ambos deverão estar em situação regular junto ao referido Conselho;

7.2.1. Não será aceito como prova de regularidade dos engenheiros/arquitetos a Certidão de Registro da empresa proponente;

7.3. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que disponibilizará de equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital;

7.4. Declaração da empresa que:

I) Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 8.4, supra.

II) Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação e assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

7.5. Os materiais deverão atender às especificações contidas na norma técnica do produto, qual seja ABNT/NBR: NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016, NBR-9781 e NBR-9780 garantindo a qualidade do material a ser adquirido.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

9.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

9.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, estes serão distribuídos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

9.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

10.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

10.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação,

2



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

10.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

12.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

12.2. deixarem de atender às exigências contidas no Edital;

12.3. não respeitarem os prazos de entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

12.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

12.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS, da seguinte forma:

13.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 13.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão a seqüência das empresas que prestarão os serviços;

13.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

13.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

13.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, por meio mecânico ou eletrônico;

13.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

13.1.6. Não haverá discriminação de quantidades para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem,

9



416

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;
13.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

14.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços, mediante atesto emitido pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços;

15.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

15.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

15.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

15.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

15.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.1. A empresa deverá iniciar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e o prazo para o término será determinado pelo setor responsável.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

19. DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, realizando os serviços solicitados pelo Município, de acordo com as orientações do Departamento de Engenharia;

19.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

19.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

19.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.6. As empresas deverão estar sediadas no distrito-sede de Prudentópolis;

19.1.7. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

19.1.8. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens dos serviços e demais informações necessárias;

19.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

19.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;

19.2.2. Realizar o pagamento conforme constante do Edital e Contrato;

19.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos



426

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

termos do edital e respectivo contrato;

19.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

20. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

20.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

20.1.2. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação/sorteio;

20.1.3. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;

20.1.4. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;

20.1.5. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;

20.1.6. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;

20.1.7. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;

20.1.8. Apresentar documentação falsa;

20.1.9. Cometer fraude fiscal;

20.1.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

20.1.11. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;

20.1.12. Não assinar o contrato, quando;

20.1.13. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

20.1.14. Descumprir as normas do Edital.

20.2. Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

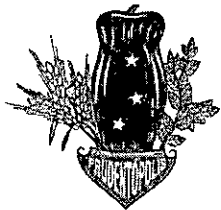
20.2.1. Não prestar os serviços solicitados;

20.2.2. Incurrir em inexecução total do presente instrumento.

20.3. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

20.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

20.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

20.4.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.4.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.5. Não obstante as previsões do Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

20.5.1. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

20.6. No caso de realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as demais cominações legais;

20.7. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante a multa prevista no item 20.5.1;

20.8. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, não obstante as multas previstas nos itens 20.6 e 20.7;

20.9. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas no Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabe, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

20.10. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

20.11. Não obstante as previsões do Edital, será também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

20.11.1. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

20.11.2. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

20.12. Não obstante as previsões do Edital, também será configurada a inexecução total do objeto, quando:

20.12.1. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

P.



436

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

20.13. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

20.14. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

20.14.1. Fraudar a execução do contrato;

20.14.2. Comportar-se de modo inidôneo;

20.14.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

20.14.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

20.14.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

20.14.6. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

20.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

20.16. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

20.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

20.18. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

20.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

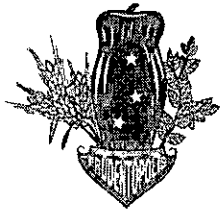
20.20. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

20.21. A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital.

20.22. A imposição de qualquer das sanções estipuladas no Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

20.23. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

20.24. Não obstante a aplicação das penalidades previstas no Edital, o não cumprimento



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

20.24.1. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

20.24.2. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

20.25. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

20.26. Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do servidor Sr. **Mateus Matias**, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

22.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

22.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

22.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

22.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

22.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

22.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. **Alex Fabiano Garcia**, e-mail: planejamento@prudentopolis.pr.gov.br

22.2. Fica o fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

23. DO CANCELAMENTO

23.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

23.2. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

23.3. Falir ou dissolver-se;

23.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

23.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

24. DAS GENERALIDADES



456

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

24.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

24.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

24.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

24.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

24.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

24.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

24.7. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

24.8. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

24.9. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

25. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. O Secretário Municipal de Planejamento e Obras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores,
membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro
de funcionários deste Município.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

08



496

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supracitado, que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº;

DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF Nº 050.221.979-36 responsável por acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

Página 42 de 56

9



506

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxx de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: A empresa deverá iniciar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e o prazo para o término será determinado pelo setor responsável.

§2º: Da garantia dos serviços:

I. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

§3º: Da mão de obra/serviços contratados:

I. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

II. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§ 1º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 2º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 3º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 4º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 5º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de atesto emitido pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de

9



516

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

X



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Planejamento e Obras	
DOTAÇÃO	FONTE
14.003.15.451.2100.2104.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor



5216

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme constante do Edital e Contrato;
- III. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, realizando os serviços solicitados pelo Município, de acordo com as orientações do Departamento de Engenharia;
- II. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- III. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;
- IV. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pelo Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;
- VII. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens dos serviços e demais informações necessárias;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

VIII. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII - Apresentar documentação falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal;
- X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII - Não assinar o contrato, quando;
- XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV - Descumprir as normas do Edital/contrato.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I - Não prestar os serviços solicitados;
- II - Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste contrato, com as seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais previsões deste contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este contrato, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, não obstante as demais cominações legais;

III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, não obstante a multa prevista no item I;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao total de serviços que lhe cabem, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste contrato, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste contrato, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

I - Fraudar a execução do contrato;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

546

V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.333/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Obras. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste contrato.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste contrato não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste contrato, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital/contrato, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste contrato vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.



556

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidor Sr. Mateus Matias, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

d) Notificar a Credenciada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____

2) _____
Nome: _____



Processo: 2441/2021

Assunto: Análise de Solicitação – Chamada Pública

Requerente: Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura

PARECER JURÍDICO N.º 521/2021

1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura (Luiz Almeida), requereu seja deflagrado processo licitatório para credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução com manutenção de calçadas em “paver” incluindo todo o material necessário, conforme especificações e quantitativos escritos no Anexo I, do Termo de Referência.

Note-se para a justificativa:

A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme seguiu: “Considerando a disponibilidade de recursos para essa contratação e considerando as reais necessidades do pedido, tem-se o presente. Considerando a extensa malha viária rural em pavimento poliédrico existente em nosso município, e considerando que os mesmos necessitam de manutenção periódica para preservar a segurança e conforto dos usuários, solicita-se credenciamento de empresas para a referida manutenção, considerando o valor por m² de R\$ 26,83 conforme planilha (...), elaborada com a SINAPI janeiro/2021 e DER outubro/2019.

Considerando ainda as frequentes manutenções necessárias em calçadas do tipo paver no quadro urbano, visto que obras de saneamento, problemas com raízes, obras de drenagem pluvial, entre outros, infelizmente causam danos diversos às calçadas, solicita-se ainda o credenciamento de empresas que executem manutenção e reparos de calçadas tipo paver, bem como credenciamento para execução de novas calçadas do tipo paver. Vale ressaltar que o paver utilizado deverá ter laudo de qualidade comprovada, bem como atender às dimensões previstas. Sendo assim, considerando a mesma data base da planilha oficial SINAPI de janeiro de 2021, tem-se o valor de R\$ 26,22 para a manutenção e reparos e de R\$ 51,57 para execução de novas calçadas.”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão contratados por ITEM, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço
------	-----------	-------	------	-------



				Unit.	Total
01	Pavimentação poliédrica , compreendendo: Demolição de pavimento paralelepípedo, inclusive afastamento e empilhamento. Colchão de argila para pavimentação poliédrica, espessura de 15 (quinze) centímetros. Fornecimento e assentamento de pavimentação poliédrica, espessura de 15 (quinze) centímetros, incluso transporte até 30 (trinta) quilômetros e rejunte em pó de pedra espessura 04 (cinco) centímetros. Compactação de pavimento poliédrico.	M²	9.000	R\$ 26,83	R\$ 241.470,00
02	Execução de calçadas , compreendendo: Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 06 cm (AF_12/2015).	M²	7.000	R\$ 51,57	R\$ 360.990,00
03	Reassentamento de blocos retangulares para piso intertravado, espessura de 06 cm, com reaproveitamento dos blocos retangulares. AF_12/2020.	M²	3.000	R\$ 26,22	R\$ 78.660,00

4.2. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

Há autorização do senhor Prefeito Municipal.

Houve manifestação do Departamento de Contabilidade, informando a previsão de recursos no orçamento.

Logo, em face deste pedido, entendendo a entidade requisitante haver interesse público na solicitação, encaminhou-se a esta PGM, para análise e deliberação.

É o relatório essencial!

2. Análise do Pedido



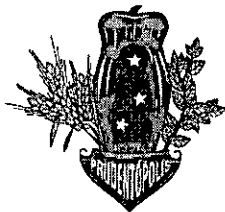
Em primeiro lugar, adverte-se que a análise da presente solicitação faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, e conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto **são atribuições específicas do órgão requisitante.**

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório. Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo". Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO destaca que "todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade." Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Não existe informação, no certame *sob análise*, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de pré-empenho, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma



contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, caput, da lei n. 8.666/93.

Neste sentido: o Tribunal de Contas da União: *"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93."*

3. Conclusão

Ex positis, considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, **observadas as cautelas previstas na legislação especial.**

Foi detectado pelo administrador (1) a existência de "inviabilidade de competição" e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento.

Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão, intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos existentes **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente**



contratação por inexigibilidade. Colham autorização do Senhor Prefeito e a homologação do termo de referência.

À decisão superior.

É O PARECER, SUB CENSURA.

Prudentópolis, 19 de julho de 2021.

**AYR AZEVEDO DE
MOURA CORDEIRO**

Assinado de forma digital por AYR
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2021.07.19 12:08:23 -03'00'

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164 – ADVOGADO PÚBLICO.



6316

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 21 de julho de 2021.

DE: PREFEITO

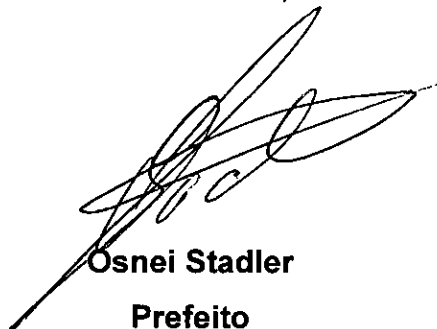
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (10/06) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (19/07) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Chamamento Público, tendo por objeto o credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário, no valor total de R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 145/2021 de 25 de janeiro de 2021.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.



Osnei Stadler
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 7^{ed} - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.
Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

DATA: 10 de agosto de 2021, às 08h30m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Membro da CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na plataforma comprasgovernamentais.gov.br, abriu-se a sessão pública para recebimento e análise das propostas de preços apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2021, tendo por objeto a aquisição de uma carreta rodoviária tipo reboque para barcos de alumínio de 6 metros. Foi considerada DESERTA em razão da inexistência de proposta.

Andriele Sydoski
Pregoeira.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 23 de julho de 2021 até o dia 23 de julho de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 16 de agosto de 2021, às 13h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licita-prude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
Membro da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	151/2021
Pregão Eletrônico	070/2021
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a confecção e instalação de mobiliário urbano do tipo "Banco", em Formato de Livro, na Praça do Imigrante, no lado da Casa da Cultura, rua XII de Agosto, 1271 - Centro, no Município de Prudentópolis PR, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
Contratada	PRÉ MOLDADOS POKRZIVA LTDA
Valor	R\$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais)
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Fernando de Mello Demenech e da servidora Sra. Sandra Mara Viana Sureke.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Cultura, Sra. Nadir Vozivoda.
Data	Prudentópolis, 20 de julho de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços sob nº 107/2021

Partes: Município de Prudentópolis e Diprom – Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda.

Pregão Eletrônico nº 007/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Fica concedido reequilíbrio econômico-financeiro, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Percentual de Reequilíbrio	Preço Reequilibrado
6	ÁGUA DESTILADA Água destilada, galão com 5 litros (galão)	31,58%	9,00
91	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 PRETO Fio de sutura nylon 4-0, preto, monofilamento. Comprimento 45cm. (caixa)	18%	29,49
97	FITA Fita para autoclave 19mm x 30m zebra (unidade)	20,35%	3,36
144	ÓXIDO DE ZINCO EM PÓ Óxido de zinco em pó (unidade)	29,05%	4,98
182	SUGADORES DESCARTÁVEIS PCT COM 40 UN Sugadores descartáveis pacote com 40un (pacote)	82,46%	7,75

Por força do reequilíbrio fica acrescido ao valor contratual o montante de R\$ 1.416,54 (hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 20 de julho de 2021.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 050/2021

Motivação: Artigo 24, IV da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte escolar - CONFORME CONTRATOS ABAIXO:

Contrato nº: 135/2021

Contratada: Charles Marcelo Costa Guilouski Me

Valor Total: R\$ 51.518,90 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos)

Data: 19/07/2021

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Gestor: Eliane Dal Pisol

Fiscais: Luiz Romualdo Klosowski, Maria Alice Beló, Marcelo Sidnei Chanivski e Januário Kolitski.

Contrato nº: 136/2021

Contratada: Transportes Transjaciaba Ltda

Valor Total: R\$ 1.159.563,24 (Hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Data: 19/07/2021

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Gestor: Eliane Dal Pisol

Fiscais: Luiz Romualdo Klosowski, Maria Alice Beló, Marcelo Sidnei Chanivski e Januário Kolitski.

Contrato nº: 137/2021

Contratada: Alisson Tadeu Lubczyk

Valor Total: R\$ 52.102,31 (Cinquenta e dois mil, cento e dois reais e trinta e um centavos).

Data: 19/07/2021

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Gestor: Eliane Dal Pisol

656

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 SRP Nº 19/2021

A Prefeitura do Município de Paranaguá/PR, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o fim da suspensão do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Monitoramento Eletrônico 24 horas (Alarme), com atendimento Tático Móvel, Seguro Patrimonial, Locação de Equipamentos, incluindo toda instalação, e/ou desinstalação, bem como remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de componentes, para atender as Escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral. I.D. 874617. A sessão pública se realizará em 09 de agosto de 2021 às 09:00 horas.

Informamos que o Edital Retificado se encontra disponível nos seguintes endereços: www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira, na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (41) 3420-6003.

Paranaguá, 20 de Julho de 2021.
CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Processo Administrativo nº 48/2021.

O Município de Paranaipoema/PR, torna público a todos os interessados, a alteração da data de abertura, prevista para 22 de julho de 2021, para 10 de agosto de 2021 no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Paranaipoema-PR, 20 de julho de 2021.
SIDNEI FRAZZATO
Prefeito

JOÃO DOS SANTOS COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 68/2021.

O Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.687.954/0001-13, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, torna pública a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021, sendo o Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares, Tênis e Máscaras em atendimento a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas/PR. O edital RETIFICADO encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, nº 645, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br, podendo ser solicitado pelo E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br ou Plataforma: www.gov.br

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

Recursos: Próprios e Oriundos de Convênio Federal.

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia 09/08/2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Tomada de Preços nº 2/2021 do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para: Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão de construção de infraestrutura urbana (Rua Coberta) para adequação de espaço de interesse turístico, conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilhas em anexo, com recursos do Contrato de Repasse 878496/2018/MTUR/CAIXA e recursos próprios. Protocolo: 09/08/2021, às 09:00 Horas. Data da Abertura: 09/08/2021, às 09:00 Horas. Local da Abertura: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná. Edital e outras informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (45) 3560-1122 e também através do e-mail: licitacoescompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br.

Pinhal de São Bento, 20 de julho de 2021.
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

O Município de Planalto faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 044/2021, conforme descrito: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 044/2021 - Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares, Dietas, Suplementos Alimentares e Fórmulas Infantis Destinados às Ações de Promoção à Saúde da Secretaria de Saúde e Dispensação Nas Unidades de Saúde do município de Planalto - PR, e Alimento Para Dieta Especial Com Restrição de Aminoácidos - Tirosinemia (Tyromed B Plus), destinados ao uso de paciente por demanda judicial para fornecimento da mesma. Abertura das Propostas: Dia 03 de agosto de 2021, a partir das 09h00min. Sessão de Disputa: Dia 03 de Agosto de 2021, às 09:00h. Formalização de Consultas: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Sistema Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Planalto - PR, 20 de julho de 2021.
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 64/2021

Processo Licitatório nº 119/2021 - Pregão Eletrônico SRP Nº. 64/2021. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de Pneus e Câmaras de ar para atender a demanda da frota de veículos do Município de Pontal do Paraná. A contratação será pelo período de 12 meses. DATA: 05 de agosto de 2021, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Edital: Estará à disposição dos interessados no site: www.pontaldoparana.pr.gov.br. Link portal da transparência.

Pontal do Paraná, 21 de julho de 2021.
AUREA MUNHOZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de 50 (cinquenta) projetos de extensão de rede elétrica RDR/RDU, com aprovação em Órgão competente (COPEL) em diversos locais a serem estipulados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras. VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Data: 10 de agosto de 2021, às 08h30m. Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

VANESSA AP. BECHER SASS
Membro da CPL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2021

Objeto: Credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário. VALOR: R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais). PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 23 de julho de 2021 até o dia 23 de julho de 2022. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 16 de agosto de 2021, às 13h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE SYDOSKI
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 123/2020; REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020. Objeto da licitação: O objeto da precitada licitação é: Aquisição de 01 Motoniveladora, através de recursos do Convênio SICONV nº 896375/2019, as especificações constam no Termo de Referência do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020. Contratante: Município de Rebouças CNPJ: 77.774.859/0001-82 Contratado: J MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/ACNPJ: 95.424.321/0001-20. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O presente instrumento tem por objetivo a dilatação de prazo do contrato em mais 06 meses a partir de 13 de julho de 2021 à 13 de Janeiro de 2022. Aditivo de prazo realizado observando os requisitos legais conforme Artigo 65, Inciso II e Art 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Paço Municipal Caetano Castagnoli, REBOUÇAS-PR, 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 44/2021

O Município de Reserva, Torna Público, para ciência dos interessados em participar, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2021, devido à necessidade de alteração na forma de apresentação da tabela de itens / lotes. As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas. Considerando o disposto no Art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, a data da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico fica alterada para o dia 04/08/2021 às 14h00min. As informações poderão ser obtidas no site www.bilcompras.org.br e <http://177.92.23.229:7476/SysPortal/public/paginaConteudoLinkxhtml?relatorioId=22&categoriaId=23>, bem como, junto ao Departamento de Licitações e Contratos - Rua Benjamin Constant nº 340, Centro, Reserva/PR, ou através do e-mail: reservalicacoes@gmail.com.

Reserva-PR, 20 de julho de 2021.
LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Pregão Eletrônico, nº. 40/2021, do tipo menor preço por item, com data de abertura para o dia 03 de agosto de 2021, às 13h30min, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELAIS DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA MUNICIPAL DE RIO AZUL, através da plataforma eletrônica BL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 13h30min do dia 22/07/2021 às 13h00min do dia 03/08/2021, início da fase de lances às 13h30 do dia 03/08/2021. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos <http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao> e <https://bil.org.br/> a partir do dia 22 de julho de 2021.

Rio Azul, 21 de julho de 2021.
LEANDRO JASINSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

Objeto: obra de reforma e modernização do ginásio de esportes de santa amélia. Data da abertura: 10/08/2021, às 10h00 (dez horas); Protocolo dos envelopes: até às 09h00 do mesmo dia. Local de abertura: na sala de reuniões do departamento de licitação, situado na rua alcides prudente pavan, nº 130, santa amélia/pr. Informações complementares poderão ser obtidas no departamento de licitações da prefeitura municipal, situada na rua alcides prudente pavan, nº 130, santa amélia/pr. A tomada de preços poderá ser retirado diretamente no departamento de licitações da prefeitura municipal e no portal da transparência no endereço eletrônico <http://177.220.130.202:7474/esportal> podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacoesantaamelia@gmail.com

Santa Amélia-PR, 21 de julho de 2021.
NILSON JOSÉ MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

Objeto: Construção de Uma Quadra Poliesportiva Na Aldeia Indígena Laranjinha No Município de Santa Amélia-PR. Data da Abertura: 11/08/2021, às 10h00 (dez horas); Protocolo dos Envelopes: até às 09h00 do mesmo dia. Local de Abertura: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, situado na Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, Santa Amélia/PR. Informações Complementares Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, Santa Amélia/PR. A Tomada de Preços poderá ser retirado diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://177.220.130.202:7474/esportal> podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacoesantaamelia@gmail.com

Santa Amélia-PR, 21 de julho de 2021.
NILSON JOSÉ MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PrudentópolisPREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0177/2021

O Município de Prudentópolis convida a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0177/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de 50 (cinquenta) projetos de extensão de rede elétrica RDR/RDU, com aprovação em Órgão competente (COPEL) em diversos locais a serem estipulados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, globalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). A abertura da referida licitação será no dia 10 de agosto de 2021, às 08h30m, na sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal. O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Vanessa Ap. Becher Sass
Membro da CPL

114774/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 020/2021, que tem por objeto o Credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário, no valor total de R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 23 de julho de 2021, e durará até 23 de julho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal. A distribuição inicial dos serviços aos credenciados se dará na data de 16 de agosto de 2021, às 13h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Andriele Sydoski
Membro da CPL

114880/2021

Quatro BarrasEXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telecomunicação de dados e formação de redes privadas e acesso à internet, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária à instalação que será utilizada para a composição de rede corporativa no município de quatro barras.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO de prazo de vigência e REJUSTE de valor do CONTRATO Nº 137/2016, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 24/2016 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições nos termos de suas cláusulas quarta e décima.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses a vigência do contrato de 20/07/2021 à 16/01/2022. - Extrínseco-se à este termo aditivo ao término de novo tramite licitatório, com objeto igual ou semelhante.

VALOR: O valor mensal do contrato é R\$ 28.452,23 (vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) totalizando R\$ 170.713,38 (cento e setenta mil, setecentos e treze reais e trinta e oito). Respeitando o índice de reajuste previsto em contrato (20,92% URMQB exercício 2021 – Decreto nº 7.769/2020).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente termo aditivo decorre de autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada no processo administrativo nº 8720/2021 e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima do contrato firmado.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A - CNPJ nº 04.368.865/0001-66

DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2021.

114565/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
440083221

Documento emitido em 26/07/2021 14:57:26.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10980 | 22/07/2021 | PÁG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021
LETRÔNICO Nº 23/2021

em por objeto o registro de preço para contratação de empresa para locação de iluminação para eventos e serviços de m utilizados pelas diversas secretarias

MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

SIMAR APARECIDO KNUPP FROES

FILHO, CNPJ: 05.298.533/0001-15.

VALOR: R\$ 26.454,90 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

114442/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2021
Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras toma público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de alimentos perecíveis (panificação, panificação especial, laticínios, laticínios especiais, embutidos) para atender as necessidades do PNAE, nos moldes preconizados na legislação pertinente, com entrega ponto a ponto conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 21/07/2021 às 08h50 do dia 05/08/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h51 às 08h59 do dia 05/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00 do dia 05/08/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.

LOCAL: Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobaras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via email licitacao@quatrobaras.pr.gov.br. Informações Poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 20 de julho de 2021.
ANA CAROLINE LISBOA DE MIRANDA
Pregoeira Municipal

114439/2021

Querência do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
RUA WALDEMAR DOS SANTOS, 1197, CENTRO - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL- Nº 29/2021-

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços para implantação, migração de dados, capacitação de usuários e locação e suporte técnico de sistema gestão pública de acordo com especificações e detalhes técnicos constantes do no presente edital.

ABERTURA: 04 DE AGOSTO DE 2021 – 09 horas

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1515.

Querência do Norte-PR, 20 DE JULHO DE 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

114697/2021

Quitandinha

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - PR
AVISO PREGÃO Nº 37/2021-PMQ – SISTEMA ELETRÔNICO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ESTAGIÁRIOS.
LOCAL: BLCOMPRAS

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁAVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 020/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação polidétrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material acessório.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 681.120,00 (seiscientos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 23 de julho de 2021 até o dia 23 de julho de 2022.

DATA DE ABERTURA INICIAL: 16 de agosto de 2021, às 13h30m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andrielo Sydovski
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de 50 (cinquenta) projetos de extensão de rede elétrica RDR/RDU, com aprovação em Órgão competente (COPEL) em diversos locais a serem originados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DATA: 10 de agosto de 2021, às 08h30m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becker Sass
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁDECRETO Nº 3281,
DE 17 DE JULHO DE 2021.

Súmula: Define a composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o teor do Ofício 584/2021-SMS, expedido pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária formalizando a solicitação da alteração de membros de representantes dos usuários e dos prestadores de serviços, e da composição da nova mesa executiva, bem como, a Resolução nº. 10, de 07 de abril de 2021, expedida pelo Conselho Municipal de Saúde, definindo nova composição do Conselho de Saúde, com alteração dos representantes dos segmentos dos usuários, dos trabalhadores em saúde e dos representantes dos servidores públicos.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 160/2010 de 25 de outubro de 2010, ficando o mesmo composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO

a) Titular: Ana Maria Pachalki;

Suplente: Ricardo Azeiteiro;

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

a) Titular: Marcela Santos Vinhanski, Dentista, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

Suplente: Pollyana Heil de Souza Szeregeta, Dentista, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

b) Titular: Thais Mendes Martins Didek, Enfermeira, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

Suplente: Juliana Dalke Ayres de Mello, Técnico em Enfermagem, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

III - REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

a) Titular: Gildenevo dos Santos Andrade, Representante do Laboratório Bio Análises;

Suplente: Germano Millhatz Barbosa e Silva, Representante do Laboratório Bio Análises

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

a) Titular: Thelma Viana da Cruz, representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Reserva;

Suplente: Claiton Fucildes de Araújo Lima, representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Reserva;

b) Titular: Domingos Bergamasco Neto, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva/PR

Suplente: Luiz Antônio de Oliveira, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva/PR.

c) Titular: Luciane Fernandes Vieira, Representante da Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Suplente: Alessandra Lacerda Rozanski Ferreira, Representante da Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

d) Titular: Fernando Francisco Martins, representante da Paróquia Menino Jesus

Suplente: Eleanora Marjory Santos, representante da Paróquia Menino Jesus.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 2021.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 162/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 061/2021

PROCESSO Nº 136/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RESERVA.
LOCADOR: PAULO TRIANOSKI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 661.137.929-00, PORTADOR DO RG Nº 4.804.526-0 SSP/PR. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM A FINALIDADE DE ALUGUEL SOCIAL, LOCALIZADO RUA IVAÍ, Nº 556, BAIRRO VILA MARTINS, CEP: 84.320-000, RESERVA - PR, IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, 02 QUARTOS, BANHEIRO, SALA, COZINHA, LAVANDERIA COM TANQUE DE LAVAR ROUPAS, CAIXA D'ÁGUA, LOTE FECHADO, ÁGUA E LUZ INSTALADAS. DO VALOR: VALOR GLOBAL É DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DA REFRIDA LOCAÇÃO É DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) MENSAL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/07/2021 À 14/01/2022. FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. LUCAS MACHADO RIBEIRO (PREFEITO MUNICIPAL).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

PROCESSO Nº 136/2021

Fundamento no Art. 24, Inciso X na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO a dispensa de licitação para locação de imóvel residencial, conforme requerimento da Secretaria de Assistência Social e parecer jurídico.

LOCADOR: PAULO TRIANOSKI, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 661.137.929-00, PORTADOR DO RG Nº 4.804.526-0 SSP/PR.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RESERVA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE ALUGUEL SOCIAL, LOCALIZADO RUA IVAÍ, Nº 556, BAIRRO VILA MARTINS, CEP: 84.320-000, RESERVA - PR, IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, 02 QUARTOS, BANHEIRO, SALA, COZINHA, LAVANDERIA COM TANQUE DE LAVAR ROUPAS, CAIXA D'ÁGUA, LOTE FECHADO, ÁGUA E LUZ INSTALADAS.

VALOR: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), e da referida locação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Reserva-PR, 15 de julho de 2021.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



TRATORNEW S/A
C.N.P.J. 01.335.050/0001-00 INSC. EST. 00.108.791-13
Rua Nova Mal. 22 - PR 151, Km 115,5 - Ponta Grossa - Paraná - CEP. 84072-172
Fone: (42) 321-1314 - E-mail: tratornew@tratornew.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020			
ATIVO		PASSIVO	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2019
	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			
Caixa	223.033,41	68.481,73	36.477.488,36
Depósitos Bancários	5.974.481,22	2.332.249,23	4.548.100,73
SOMA	6.197.514,63	2.400.730,96	40.025.589,09
DIREITOS REALIZÁVEIS			
Duplicatas a Receber	25.236.557,07	37.104.805,08	619.494,66
Adiant. a Fornecedores	46.851,08	135.193,28	1.259.285,28
Cheques e Notas Promissórias a Receber	2.183.744,63	2.351.842,38	54.111,05
Estoque de Mercadorias	45.017.215,80	45.450.114,56	738.830,41
Impostos a Recuperar	4.128.043,78	0,00	2.663.620,40
Seguros Despesas e Apólices	224.254,21	39.977,73	0,00
Comerciais	92.753,36	44.003,83	0,00
SOMA	76.734.686,71	85.126.838,03	793.139,17
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Aplicações Financeiras	27.054.745,51	9.545.206,82	2.210.787,40
Duplicatas a Receber	15.494.549,55	0,00	0,00
Impostos a Recuperar Diferidos	1.288.795,06	0,00	0,00
SOMA	43.838.090,12	9.545.206,82	2.210.787,40
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
Participações Societárias	35.361,85	37.007,84	13.625.694,02
SOMA	35.361,85	37.007,84	21.544.367,14
MOBILIZADO TÉCNICO			
Veículos	1.167.460,83	1.204.315,47	192.835,85
Móveis, Máquinas e Ferramentas	2.254.685,17	1.746.390,85	192.835,85
Equipamentos de Computação	213.243,53	144.234,63	1.140.651,84
Estoq. Program. e Comp. e Process. Dados	1.138.150,80	947.419,18	0,00
Edifícios e Benfeitorias Imóveis de Terceiros	4.262.618,45	4.065.266,03	1.023.000,00
Terenos	1.959.199,75	1.959.199,75	23.094.234,29
(-) Depreciações Acumuladas	(4.019.275,41)	(3.485.726,43)	46.561.290,32
SOMA	6.998.190,92	8.641.497,18	24.117.234,29
TOTAL DO ATIVO	133.775.844,23	103.775.844,23	133.775.844,23
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	31/12/2020	31/12/2019	
Vendas de Mercadorias	280.506.953,71	173.710.870,74	20.447.111,71
Serviços Prestados	9.272.184,80	6.090.591,50	21.559.589,98
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	289.779.138,51	179.801.462,24	
Vendas Gerc. e Desc. Operacionais	(5.543.514,15)	(4.132.687,14)	12.036.345,76
Imposto s/ C/ de Merc. e Servicos	(3.376.194,58)	(3.870.301,38)	432.899,66
Demais Impostos a Vendas e Serviços	(2.895.630,94)	(2.811.889,94)	(4.074.294,27)
RECEITA LÍQUIDA	280.872.398,93	172.886.782,78	24.055.166,24
Custo das Mercadorias Vendidas	(217.563.758,96)	(173.755.266,59)	(2.581.565,80)
Custo dos Serviços Prestados	(6.180.048,97)	(6.589.166,60)	29.518.165,54
LUZ OPERACIONAL BRUTA	60.549.592,00	41.540.349,59	
DESPESAS RECORRIDAS OPERACIONAIS			
Despesas com Pessoal	117.004.822,25	(13.498.657,80)	(990.173,01)
Despesas Comerciais	(10.222.925,34)	(9.869.620,29)	(6.768.378,10)
Despesas Administrativas	(4.207.872,23)	(2.915.063,84)	(1.358,29)
Impostos e Taxas	(170.719,11)	(134.944,16)	(7.759.511,11)
Depreciações e Amortizações	351.469,27	(537.487,37)	(4.748.167,74)
Despesas Financeiras	(7.027.238,46)	(7.496.077,87)	(34.291.863,50)
Recursos Financeiros	2.076.207,03	2.778.415,35	59.540.051,24
Recursos com Venda Imobiliária	122.187,00	35.000,00	3.776.794,17
Recursos/Despesas Não Operacionais	4.615.898,93	868.210,56	
Provisão GRRP	35.461.799,39	10.764.634,05	
Provisão PPSL	(4.540.430,26)	(2.867.554,83)	
Provisão PPSL	(1.834.197,40)	(1.834.197,40)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	20.447.111,71	7.154.860,25	
RESULTADO POR AÇÃO	10,22	3,58	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Capital Social	Reserva Legal	Reserva de Lucro
Saldo em 01/01/2020	24.281.000,00	593.000,00	48.585.196,32
Reserva Legal	581.000,00	1.023.000,00	(1.023.000,00)
Distribuição Antecipada de Lucros	-	-	(4.748.167,74)
Aumento de Capital	38.143.000,00	(39.020,00)	(38.143.000,00)
Resultado Líquido do Exercício	-	-	20.447.111,71
Saldo em 31/12/2020	45.000.000,00	1.023.000,00	21.994.234,29

NOTAS EXPLICATIVAS			
1- ATIVIDADES OPERACIONAIS			
A atividade principal da empresa é a comercialização de Máquinas, Implementos Agrícolas, Peças e Serviços			
2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
As Demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei 8404/76 e alterações posteriores			
a) Estoques demonstrados no custo médio de aquisição, não excede o valor de mercado			
b) As depreciações são calculadas pelo método linear sobre o custo de aquisição ou custo corrigido, com base em taxas determinadas em função da vida útil dos bens.			
3- CAPITAL SOCIAL			
O Capital Social é composto por 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias e Não Retiradas, todas sem valor nominal, podendo ser representada por títulos múltiplos			
Ponta Grossa, 31 de dezembro de 2020			
EUGENIO IENK FERREIRA Diretor - Presidente	JUAZUE COSTA PINTO Téc. Contabilidade - CRC/PR 036125/O-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3282, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso IV do parágrafo 1º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1099, de 21 de Dezembro de 2020 – LOA/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Reserva, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes programas:

05. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

0003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0005.2 – 035 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3390.39.0000 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

TOTAL R\$ 85.000,00

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes do superávit financeiro por fontes de recursos no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

SUPERÁVIT FINANCEIRO FONTE: 0000 – Recursos Livres R\$ 85.000,00

TOTAL R\$ 85.000,00

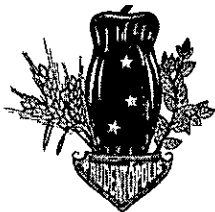
Art. 3º Fica adicionado ao cronograma de desembolso o montante do superávit financeiro nas fontes a seguir:

Fonte 0000	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Alterações ad Cronog.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desembolso	R\$17.000,00	R\$13.600,00	R\$13.600,00	R\$13.600,00	R\$13.600,00	R\$13.600,00	R\$ 85.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2021.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

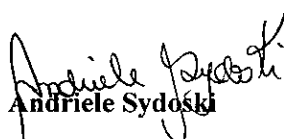
Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (21/07), e ainda no Diário Oficial do Município (21/07), no DOU (22/07) DIOE (22/07), no Jornal da Manhã (22/07) o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 020/2021, tendo por objeto o credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de pavimentação poliédrica e execução e manutenção de calçadas em paver, incluindo todo o material necessário, no valor total de R\$ 681.120,00 (seiscentos e oitenta e um mil cento e vinte reais).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 26 de julho de 2021.


Andriele Sydoski

Departamento de Licitações

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br